



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 28/06/2022 15:16 - CFT
PRL 5 CFT => PL 1184/2015
PRL n.5

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2015

Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, objetiva adequar os quadros de pessoal da Justiça Militar da União, visando garantir o cumprimento da missão institucional de processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Segundo a justificativa do autor: “(...) Verificou-se a necessidade de reestruturar algumas unidades, criar outras e reforçar o quadro de servidores efetivos, reduzindo o número de cedidos de outros órgãos ao STM e às Auditorias para compensar a carência de servidores concursados (...)”.



O autor ainda ressalta que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em epígrafe “*respeitam o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000-LRF (...)*”.

O projeto tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu parecer pela aprovação, sem emendas.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla a criação de cargos na estrutura da Justiça Militar da União, cuja despesa já está



prevista e estimada pelo autor do projeto, conforme documento encaminhado a este Relator pela assessoria do Superior Tribunal Militar, nos seguintes termos:

Impacto orçamentário total do PL 1.184/15

| Criação de cargos e funções | STM | Auditorias | Total | Projeto de Lei 1.184/15 | | | | | | | |
|------------------------------|------------|------------|------------|-------------------------|------------------|---------------|-------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | | | | Vencimento | GAJ | AQ (10,5%) | Total remuneração | Anual + 13º + férias | Funpresp Anual | CPSS Anual | Total Anual |
| Analista Judiciário | 86 | 63 | 149 | 5.189,71 | 7.265,59 | 544,92 | 13.000,22 | 25.820.654,01 | 973.582,69 | 3.843.705,32 | 30.637.942,02 |
| Técnico Judiciário | 58 | 33 | 91 | 3.163,07 | 4.428,30 | 332,12 | 7.923,49 | 9.611.431,50 | 84.113,29 | 2.347.497,88 | 12.043.042,67 |
| Total Cargos efetivos | 144 | 96 | 240 | 8.352,78 | 11.693,89 | 877,04 | 20.923,71 | 35.432.085,51 | 1.057.695,98 | 6.191.203,20 | 42.680.984,69 |
| CJ3 | 6 | - | 6 | 12.940,02 | | | 12.940,02 | 1.034.942,80 | - | 154.780,08 | 1.189.722,88 |
| CJ2 | 28 | - | 28 | 11.382,88 | | | 11.382,88 | 4.248.546,13 | - | 722.307,04 | 4.970.853,17 |
| CJ1 | 21 | 42 | 63 | 9.216,74 | | | 9.216,74 | 7.740.126,08 | - | 1.625.190,84 | 9.365.316,92 |
| FC6 | 39 | 59 | 98 | 3.072,36 | | | 3.072,36 | 4.013.546,76 | - | 1.095.972,26 | 5.109.519,02 |
| FC5 | 7 | - | 7 | 2.232,38 | | | 2.232,38 | 208.303,38 | - | 56.881,04 | 265.184,42 |
| FC4 | 104 | 25 | 129 | 1.939,89 | | | 1.939,89 | 3.335.776,65 | - | 910.894,75 | 4.246.671,40 |
| FC3 | - | - | - | 1.379,07 | | | 1.379,07 | - | - | - | - |
| FC2 | 100 | 46 | 146 | 1.185,05 | | | 1.185,05 | 2.306.320,61 | - | 629.782,97 | 2.936.103,58 |
| FC1 | - | 23 | 23 | 1.019,17 | | | 1.019,17 | 312.467,33 | - | 85.324,91 | 397.792,24 |
| Total FC/CJ | 305 | 195 | 500 | 44.367,56 | - | - | 44.367,56 | 23.200.029,74 | - | 5.281.133,89 | 28.481.163,64 |
| Total | 449 | 291 | 740 | 52.720,34 | 11.693,89 | 877,04 | 65.291,27 | 58.632.115,25 | 1.057.695,98 | 11.472.337,09 | 71.162.148,32 |

Impacto orçamentário parcial do PL 1.184/15

| Ação orçamentária | | Custo PL 1.184/15 | Ano x+1 | Ano x+2 | Ano x+3 |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas primárias | Ativos | 59.689.811,23 | 19.896.603,74 | 39.793.207,49 | 59.689.811,23 |
| Despesas financeiras | Previdência | 11.472.337,09 | 3.824.112,36 | 7.648.224,73 | 11.472.337,09 |
| Total | | 71.162.148,32 | 23.720.716,11 | 47.441.432,22 | 71.162.148,32 |
| Crescimento anual da despesa | | | 23.720.716,11 | 23.720.716,11 | 23.720.716,11 |

Impacto nos limites do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto à implementação parcial decorrente de aprovação do PL 1.184/15.



Impacto orçamentário nos limites de despesa com pessoal do art. 22 da LRF

| | RGF do 3º Quad. de 2021 | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Despesa Bruta com Pessoal (I) (*) | 473.368.772,28 | 482.836.147,73 | 492.492.870,68 | 502.342.728,09 |
| Pessoal Ativo | 245.970.671,86 | 250.890.085,30 | 255.907.887,00 | 261.026.044,74 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 227.398.100,42 | 231.946.062,43 | 236.584.983,68 | 241.316.683,35 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II) | 106.061.273,54 | 106.061.273,54 | 106.061.273,54 | 106.061.273,54 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 48.788,51 | 48.788,51 | 48.788,51 | 48.788,51 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 144.179,99 | 144.179,99 | 144.179,99 | 144.179,99 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 105.868.305,04 | 105.868.305,04 | 105.868.305,04 | 105.868.305,04 |
| Despesa Líquida com Pessoal (**) (III)=(I)-(II) | 367.307.498,74 | 376.774.874,19 | 386.431.597,14 | 396.281.454,55 |
| Despesa anual projetada com a implementação do PL 1.184/15 (1/3 por ano) | 0,00 | 23.720.716,11 | 47.441.432,22 | 71.162.148,32 |
| Total da despesa (a) | 367.307.498,74 | 400.495.590,30 | 433.873.029,36 | 467.443.602,87 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (***) | 1.062.519.047.775,45 | 1.062.519.047.775,45 | 1.062.519.047.775,45 | 1.062.519.047.775,45 |
| % da despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL | 0,034569% | 0,037693% | 0,040834% | 0,043994% |
| Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080576% | 856.135.347,94 | 856.135.347,94 | 856.135.347,94 | 856.135.347,94 |
| Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (b) 0,076547% | 813.328.580,54 | 813.326.455,50 | 813.326.455,50 | 813.326.455,50 |
| Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,072518% | 770.521.813,14 | 770.517.563,07 | 770.517.563,07 | 770.517.563,07 |
| Margem de expansão em relação ao limite prudencial (b) - (a) | 446.021.081,80 | 412.830.865,21 | 379.453.426,14 | 345.882.852,63 |

(*) Considerou-se um crescimento vegetativo da folha de pagamento de ativos e inativos na ordem de 2% ao ano.

(**) Para 2022, considerou-se os valores do Relatório de Gestão Fiscal da JMU para o 3º quadrimestre de 2021.

(***) Considerou-se a Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2021 para a projeção em relação aos demais anos (Ano+1, Ano+2, Ano+3).

Tendo em vista que o projeto visa a criação de cargos, não há impacto para inativos e pensionistas. O Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 contém previsão para o preenchimento de parte dos cargos propostos no projeto em análise. Nesse sentido, propõe-se emenda de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229194098800>



* CD229194098800

adequação, de forma a explicitar que a eficácia da proposição estará condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, bem como ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.184/2015, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

PROJETO DE LEI N° 1.184, DE 2015

"Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União."

Autor: Superior Tribunal Militar
Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI



* C D 2 2 9 1 9 4 0 9 8 8 0 0 *

EMENDA DE ADEQUAÇÃO N° 1 AO PL 1.184, de 2015

Inclua-se o artigo 4º ao Projeto, renumerando-se o art. 4º original:

Art. 4º A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendidas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Se a autorização orçamentária for insuficiente para o provimento integral dos cargos e funções criados por esta lei, novos provimentos deverão constar de autorização específica da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator



* C D 2 2 9 1 9 4 0 9 8 8 0 0 *

